



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

Altera, acrescenta e revoga dispositivos ao Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014.

Art. 1º O art. 6º do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser executado das seguintes formas:

- I – habilitação legal;
- II – experiência específica, mediante análise de currículo e aperfeiçoamento profissional com apresentação de títulos;
- III – análise de currículo e tempo de experiência, de caráter classificatório e prova prática de caráter eliminatório;
- IV – prova psicológica, quando necessária para o exercício das funções do cargo.

Parágrafo único. A experiência específica ocorrerá mediante análise do currículo e o aperfeiçoamento profissional pela titulação dos candidatos, conforme critérios definidos no edital de abertura”.

Art. 2º O art. 7º do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

- I – fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Câmara, de documento oficial com foto;
- II – preenchimento e assinatura de formulário e declaração constantes nos Anexos I, II e III, respectivamente;
- III – atestado ou declaração referente às experiências relatadas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo responsável por sua emissão, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período e o resultado obtido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

IV – demais documentos exigidos à comprovação do preenchimento dos requisitos para provimento do cargo, conforme Lei específica, com caráter eliminatório.

Parágrafo único. Toda documentação referida nos itens acima, deverão ser entregues no ato da inscrição, impreterivelmente, inclusive comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será fixado no respectivo edital, podendo, sua cobrança, ser dispensada a critério da autoridade competente”.

Art. 3º O art. 8º do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no órgão oficial de publicação da Câmara Municipal, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do encerramento das inscrições”.

Art. 4º O art. 11 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

[...]

§ 3º O Atestado ou Declaração referente ao inciso III do artigo 7º do presente Decreto tem validade somente para pontuação e classificação, conforme disciplina o item 11 da tabela constante no artigo 15 do mesmo Decreto, não tendo efeitos para homologação da inscrição.

§ 4º Será exigido registro de atividade na CTPS para fins de comprovação de período expresso em Atestado ou Declaração quando expedida por pessoa jurídica de direito privado e de pessoa jurídica de direito público quando se tratar de contrato regido pela CLT”.

Art. 5º O art. 12 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A documentação curricular (diplomas, histórico escolar, cursos, seminários e afins), deverá ser apresentada no ato da inscrição, com os demais documentos”.

Art. 6º Acrescenta os artigos 12-A e 12-B ao Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão publicará no veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

I – edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, com respectiva abertura para interposição de recursos;

II – ultimada a homologação definitiva das inscrições e totalização das notas procedidas pela Comissão, será publicado edital de classificação preliminar, com respectiva abertura para interposição de recursos.

Art. 12-B. Toda documentação referida nos itens acima, deverá ser entregue no ato da inscrição, impreterivelmente”.

Art. 7º O art. 13 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Caberá recurso endereçado à Comissão, mediante a apresentação das razões que amparem sua irrisignação, devendo ser usado como o modelo o Anexo VII:

I – da homologação das inscrições dos candidatos, uma única vez, no prazo de 02 (dois) dias;

II – da classificação preliminar dos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, e/ou vir a ser pontuado nos termos do edital.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara para julgamento, no prazo de 03 (três) dias.

§ 5º A lista final dos selecionados será publicada no veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias”.

Art. 8º O art. 15 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15...

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 2º...

TITULAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 – Ensino Médio	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos
02 – Graduação em curso – Pós-graduação em curso – Mestrado em curso – Doutorado em curso	05 (cinco) pontos	05 (cinco) pontos
03 – Graduação	08 (oito) pontos	08 (oito) pontos
04 – Especialização (pós-graduação lato sensu) na área pretendida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.	10 (dez pontos)	30 (trinta)
05 – Mestrado na área pretendida	15 (quinze) pontos	30 (trinta) pontos
06 – Doutorado na área pretendida	40(quarenta) pontos	40 (quarenta) pontos
07 – Publicações na área pretendida	05 (cinco) pontos por publicação	20 (vinte) pontos
08 – Seminários, congressos, treinamentos e afins	01 (um) ponto por cada 08 (oito) horas participadas, com expedição máxima de 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
09 – Ministras palestras, cursos e outros	02 (dois) pontos por cada 04 (quatro) horas, com expedição máxima de 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
10 – Cursos de Extensão (não se enquadram na categoria de Cursos de Extensão: “Cursos Livres”, “Cursos de Formação Continuada” e “Cursos de Capacitação ou Aperfeiçoamento”).	05 (cinco) pontos para curso com carga horária superior à 60 (sessenta) horas, com expedição de até 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
11 – Experiência comprovada na área pretendida	02 (dois) pontos por ano de exercício comprovado na área pretendida	20 (vinte) pontos

§ 3º A classificação final será computada considerando-se o resultado final da avaliação da tabela e prova psicológica, quando houver.

§ 4º O candidato selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

documentação pessoal, podendo solicitar prorrogação do prazo, por até 15 (quinze) dias para a complementação dos documentos, visando a assinatura do competente contrato administrativo de admissão, sob pena de revogação da preferência, chamando-se o candidato seguinte, de conformidade com a ordem classificatória.

§ 5º O início do exercício das funções será definido pela Presidência, após ser firmado o competente contrato administrativo, conforme previsto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 6º A formação básica solicitada como requisito de contratação não pontua.

§ 7º A titulação referida como procedente à pontuação no item 08 (oito) da tabela acima somente valerá para cursos, palestras, treinamentos ou afins acima de 08 (oito) horas, vedada a acumulação de contagem de horas de um título e outro, assim como sua proporcionalidade em décimos daqueles superiores ao mínimo exigido para obtenção de nota geral.

§ 8º Para efeitos de pontuação estabelecido no item 02 da tabela acima deverá ser certificada por declaração ou atestado de frequência de curso em andamento pela Instituição de Ensino, respeitando sempre a pertinência à função temporária.

§ 9º Para efeitos de pontuação estabelecidos nos itens 03 à 06, da tabela do §2º, deste artigo, deverá ser certificado por diploma ou atestado de conclusão de curso pela Instituição de Ensino, respeitando sempre pertinência à função temporária requerida.

§ 10. Não serão computados no item 11 da tabela do § 2º deste artigo as experiências profissionais inferiores a 01 (um) ano continuado de serviço, sendo vedada a soma para fins de pontuação”.

Art. 9º O art. 20 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20...

§ 1º A apresentação dos títulos deverá obedecer as normas previstas neste Decreto, bem como deverão ter pertinência específica com as atribuições do cargo.

§ 2º A pontuação será efetivada de acordo com a experiência profissional e os títulos de aperfeiçoamento profissional, ambos específicos, para fins de classificação do candidato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

conforme previsto no edital de chamamento seletivo, considerando a habilitação profissional do cargo.

§ 3º Não será pontuada a titulação apresentada como habilitação legal necessária para exercício do cargo”.

Art. 10. Revoga o art. 21 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014.

Art. 11. Revoga o parágrafo único do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014.

Art. 12. O art. 24 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente:

I – o candidato que apresentar maior pontuação na experiência profissional;

II – o candidato que apresentar idade mais avançada, nos termos do Estatuto do Idoso;

III – o candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a preferência será definida por sorteio em ato público, reduzido a termo e assinada pelos presentes”.

Art. 13. O art. 25 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25...

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal com antecedência de, pelo menos, 12 (doze) horas”.

Art. 14. O art. 28 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A avaliação dos candidatos, cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII, e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher a manifestação do avaliado”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 15. O § 1º do art. 29 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29...

§ 1º A chefia imediata deverá avaliar os resultados obtidos em consonância com os parágrafos seguintes.

[...]”

Art. 16. Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014.

Art. 17. O inciso III do art. 30 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30...

[...]

III – sofrer penalidade de rescisão contratual por meio de processo administrativo disciplinar;

[...]”

Art. 18. O art. 33 do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Concluídas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão encaminhará relação final dos candidatos classificados ao Presidente da Câmara para homologação, no prazo de 01 (um) dia.

Parágrafo único. O resultado homologado será publicado no veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal, para fins de publicidade do ato”.

Art. 19. Acrescenta os artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 39 ao Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Sendo exigência do cargo a realização da avaliação psicológica para o exercício da função, essa será realizada após a classificação final e homologação do processo seletivo, sendo critério para contratar com a Administração.

Art. 35. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 36. A acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública acarretará demissão, sem prejuízo de ação penal cabível.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má-fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigados a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercidos na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.

Art. 37. Havendo necessidade de contratação temporária, devidamente autorizada por lei específica, compatível com cargo disposto em concurso público vigente, será observada a lista de classificados homologada para contratação em caráter emergencial.

§ 1º Não poderá ser contratado mais de uma vez o mesmo candidato em lista de concurso, salvo se chamados todos remanescentes da lista de classificação.

§ 2º A desistência do candidato classificado em concurso público para respectiva contratação em caráter emergencial não implicará na sua desistência em possível nomeação no Município.

§ 3º Será observada na convocação para a contratação em caráter emergencial os classificados em lista de concurso ainda não nomeados.

Art. 38. Fazem parte deste Decreto Legislativo os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

Art. 39. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 20. Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, constantes neste Decreto Legislativo passam a fazer parte do Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014.

Art. 21. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO I

REQUERIMENTO, CURRÍCULO, TITULAÇÃO E CERTIFICADOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome:		Data de Nascimento:	
RG:		Órgão Expedidor:	
CPF/MF:		Sexo:	
Estado Civil:			
E-mail:			
Fone/Fax/Celular:			
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
FORMAÇÃO ESCOLAR/ACADÊMICA			
Grau de formação:		Curso:	
Nome e localização da entidade:			
Ano de Conclusão:			
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS À(S) ÁREA(S) DE CONHECIMENTO			
Curso:			
Nome e localização da entidade:			
Ano de conclusão:		Carga horária:	
Obs.: Havendo mais cursos usar uma folha anexa.			
RESUMO DA ATUAÇÃO NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO			

Osório, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____ (endereço completo), venho por meio deste, requerer a inscrição no Processo Seletivo nº ____/20____, para o cargo de _____.

Osório, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO

Á COMISSÃO AVALIADORA:

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº _____/20____.

_____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), inscrito no CPF/MF nº _____ e
portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na
Rua _____, nº _____, na cidade de
_____/_____.

DECLARO QUE:

- a) Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Processo Seletivo e a normas regulamentadoras, desde já me submeto, bem como possuo disponibilidade e estou ciente de que a carga horária será distribuída de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Osório.
- b) Estou ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital gera tão somente vínculo contratual de natureza administrativa, nos termos da lei, razão pela qual assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária.
- c) Sob as penas da lei, estar ciente que, em caso de apresentação de cópia digital não reproduza documento autêntico, posso ter a avaliação não valorada, além da possibilidade de responder por penalidades previstas em lei.

Osório, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

_____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), inscrito no CPF/MF nº _____ e
portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado
_____.

DECLARO que não exerço cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade, ou esteja em desacordo com a acumulação facultada nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal. Exercendo qualquer cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza citada no parágrafo anterior neste momento, comprometo-me desde já a não acumular, conforme dispõe a Constituição Federal no caso de ser selecionado e convocado para a função emergencial a qual me habilito.

Após esta data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, ou acumular cargos, emprego ou função pública, comprometo-me a comunicar o fato imediatamente a Câmara Municipal de Osório.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Osório, _____ de _____ de 20__

Assinatura do candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CARGO:

ATRIBUIÇÕES:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO
Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso)
Cópia do CPF ou CIC
Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (validade 3 meses)
Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento atualizada
Cópia da Certidão de Nascimento filhos menores de 14 anos
Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação
Certidão de Negativa Eleitoral
Certidão Negativa Cível e Criminal
Alvará de Folha Corrida
Nº Conta Bancária (Banco Banrisul)
Comprovante de Residência (água, luz, telefone), caso não esteja em seu nome, apresentar declaração do titular da conta
01 (uma)Foto3x4
Comprovante de Escolaridade(histórico escolar ou diploma)
Declaração de acumulação de cargo público
Carteira do Conselho(da habilitação legal)
Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Cópia do Cartão do PIS ou PASEP
Declaração de bens
Exames médicos: Faixa Etária: 18 a 44anos – Hemograma completo, Glicemia de Jejum, Gama GT, Creatinina, EQU, VDRL (validade 03 meses); Raio-X de tórax (validade03meses), Preventivo Ginecológico-Papanicolau (válido último ano)
Faixa etária: 45 a 50 anos – Hemograma completo, Glicemia de Jejum, Gama GT, Creatinina, EQU, VDRL(validade03meses); Raio-X de tórax(validade03meses); Preventivo Ginecológico – Papanicolau(válido último ano); Eletrocardiograma (validade06meses);
Faixa etária: acima de 50 anos – Hemograma completo, Glicemia de Jejum, Gama GT, Creatinina, EQU, VDRL(validade03meses); Raio-X de tórax(validade03meses); Preventivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Ginecológico – Papanicolau(válido último ano); Eletrocardiograma (validade06meses); PSA – para homens (validade 06 meses); Mamografia – para mulheres (válido último ano); Pesquisa de Sangue oculto nas fezes (validade 06 meses);
Atividades com exposição a ruído (conforme laudo técnico – LTCAT): Audiometria ocupacional
Atividades que exijam a condução de veículos, operação de máquinas ou trabalhos em alturas (superiores a 2m conforme NR-35): Avaliação Oftalmológica completa (validade 06 meses); Eletroencefalograma (validade 01 ano)
Atividades que exijam esforço físico – carregamento manual de peso: Raio-X da coluna lombar (validade 06 meses)
Aprovação na avaliação psicológica para os cargos que exigirem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO VII

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, publicado pelo edital nº _____ realizado para o provimento de função temporária à Secretaria Municipal de _____, na Câmara Municipal de Osório.

Eu _____ portador do documento de identidade nº _____ com inscrição realizada sob expediente nº _____ no Processo Seletivo Simplificado nº _____ realizado pela Câmara Municipal de Osório, para função temporária em caráter emergencial de _____ apresento recurso junto a Comissão designada coordenadora do certame.

A decisão objeto de contestação é

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Osório, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO VIII

AVALIE A SITUAÇÃO DO CONTRATADO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS

QUESITOS	REGULAR	BOM	ÓTIMO
ASSIDUIDADE: Avaliar frequência do servidor no local de trabalho no período avaliado.	() Falta ou se ausenta algumas vezes. (de 03 a 05 no período)	() Dificilmente falta ou se ausenta. (até 03 no período)	() É assíduo. (não apresenta faltas)
PONTUALIDADE: Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	() Algumas vezes deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos.	() Dificilmente deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos.	() É pontual e não se ausenta no horário de expediente.
DISCIPLINA: Avaliar o grau de integração com as regras do serviço e com as normas hierárquicas estabelecidas.	() Algumas vezes deixa de obedecer as normas de serviço e/ou os superiores hierárquicos.	() Boa integração as regras e obediência aos superiores hierárquicos.	() Integra-se plenamente com as regras do serviço e respeita os superiores hierárquicos.
EFICIÊNCIA: Avaliar o grau de conhecimento das atribuições do cargo.	() Revela médio conhecimento das atribuições do cargo.	() Revela bom conhecimento das atribuições do cargo.	() Conhece perfeitamente as atribuições do cargo.
EFICIÊNCIA: Avaliar o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo.	() Não trabalha com rapidez e/ou organização.	() Trabalha com relativa rapidez e/ou organização, necessitando de orientação.	() Trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e atender as necessidades do serviço.
RESPONSABILIDADE: Avaliar o nível de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo.	() Deixa de cumprir as suas obrigações ainda que lembrado.	() Raramente precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações.	() É plenamente responsável, nunca precisando ser lembrado das obrigações.
RELACIONAMENTO: Avaliar a forma de relacionamento no ambiente de trabalho,	() Apresenta dificuldades de relacionamento.	() Consegue estabelecer um relacionamento	() Estabelece relações plenamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

com os colegas e superiores hierárquicos.		adequado.	adequadas
RELACIONAMENTO: Avaliar a forma de relacionamento com o público, quando das atribuições do cargo.	() Apresenta dificuldades de relacionamento.	() Consegue estabelecer um relacionamento adequado.	() Estabelece relações plenamente adequadas

LICENÇA SAÚDE E ATESTADOS	LICENÇA GESTANTE	ADVERTÊNCIA	SINDICÂNCIA	OUTROS AFASTAMENTOS

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES SEGUIDOS DE CARIMBO DATA E ASSINATURA
MANIFESTAÇÃO DO CONTRATADO SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade desta Casa Legislativa realizar contratações emergenciais para o cargo de Agente Administrativo, constatou-se a necessidade de atualizar o Decreto Legislativo nº 001/2014 que regulamenta a matéria.

Para tanto, foi utilizado o Decreto Municipal nº 055/2022 e suas alterações, Decreto este que estabelece os regramentos para o processo seletivo no âmbito do Poder Executivo.

As modificações propostas, para melhor visualização e compreensão, seguem nas tabelas abaixo:

ALTERAÇÕES DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014	
TEXTO VIGENTE	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado consistirá em: I - habilitação legal; II - experiência específica, mediante análise de currículo e aperfeiçoamento profissional com apresentação de títulos; III - prova psicológica, quando necessária para o exercício das funções do cargo. Parágrafo Único. A experiência específica ocorrerá mediante análise do currículo e o aperfeiçoamento profissional pela titulação dos candidatos pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.	Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser executado das seguintes formas: I – habilitação legal; II – experiência específica, mediante análise de currículo e aperfeiçoamento profissional com apresentação de títulos; III – análise de currículo e tempo de experiência, de caráter classificatório e prova prática de caráter eliminatório; IV – prova psicológica, quando necessária para o exercício das funções do cargo. Parágrafo único. A experiência específica ocorrerá mediante análise do currículo e o aperfeiçoamento profissional pela titulação dos candidatos, conforme critérios definidos no edital de abertura.
Art. 7º ... I - fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal do Registro de Identidade e Cadastro de Pessoa Física; II - preenchimento de formulário constante no Anexo I e das declarações, conforme Anexo II e III; III - prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do candidato; IV - comprovante de inscrição junto à Previdência Social como contribuinte	Art. 7º ... I – fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Câmara, de documento oficial com foto; II – preenchimento e assinatura de formulário e declaração constantes nos Anexos I, II e III, respectivamente; III – atestado ou declaração referente às experiências relatadas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo responsável por sua emissão, comprovando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

<p>individual;</p> <p>V - atestado ou declaração referente às experiências relatadas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo responsável por sua emissão, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período e o resultado obtido.</p> <p>VI - prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;</p> <p>VII - demais documentos exigidos à comprovação do preenchimento dos requisitos para provimento do cargo, conforme lei específica.</p> <p>Parágrafo Único. Na impossibilidade legal de firmar a declaração do Anexo II, deverá o interessado acostar no verso da mesma suas razões, bem como comprometer-se em legalmente possuir a compatibilidade de exercício das funções no ato da contratação, sob pena de desclassificação.</p>	<p>que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período e o resultado obtido;</p> <p>IV – demais documentos exigidos à comprovação do preenchimento dos requisitos para provimento do cargo, conforme Lei específica, com caráter eliminatório.</p> <p>Parágrafo único. Toda documentação referida nos itens acima, deverão ser entregues no ato da inscrição impreterivelmente, inclusive comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será fixado no respectivo edital, podendo, sua cobrança, ser dispensada a critério da autoridade competente.</p>
<p>Art. 8º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Câmara Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no órgão oficial de publicação ou jornal local, no mínimo 03 (três) dias antes do encerramento das inscrições.</p>	<p>Art. 8º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no órgão oficial de publicação da Câmara Municipal, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do encerramento das inscrições.</p>
<p>Art. 11....</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O atestado ou declaração referente ao inciso V do artigo 7º deste Decreto Legislativo tem validade somente para pontuação e classificação, conforme disciplina o item 11 da tabela constante no artigo 15 deste mesmo Decreto, não tendo efeitos para homologação da inscrição.</p>	<p>Art. 11...</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O Atestado ou Declaração referente ao inciso III do artigo 7º do presente Decreto tem validade somente para pontuação e classificação, conforme disciplina o item 11 da tabela constante no artigo 15 do mesmo Decreto, não tendo efeitos para homologação da inscrição.</p> <p>§ 4º Será exigido registro de atividade na CTPS para fins de comprovação de período expresso em Atestado ou Declaração quando expedida por pessoa jurídica de direito</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

	privado e de pessoa jurídica de direito público quando se tratar de contrato regido pela CLT.
Art. 12. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas procedidas pela Comissão designada, será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, e em meio eletrônico, de forma meramente informativa.	Art. 12. A documentação curricular (diplomas, histórico escolar, cursos, seminários e afins), deverá ser apresentada no ato da inscrição, com os demais documentos.
INCLUSÃO	Art. 12-A. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão publicará no veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal: I – edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, com respectiva abertura para interposição de recursos; II – ultimada a homologação definitiva das inscrições e totalização das notas procedidas pela Comissão, será publicado edital de classificação preliminar, com respectiva abertura para interposição de recursos.
INCLUSÃO	Art. 12-B. Toda documentação referida nos itens acima, deverá ser entregue no ato da inscrição, impreterivelmente.
Art. 13. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 02 (dois) dias, mediante a apresentação das razões que amparem a irresignação do candidato. § 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. § 2º Será possibilitada vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações. § 3º No prazo de 02 (dois) dias a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados. § 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o	Art. 13. Caberá recurso endereçado à Comissão, mediante a apresentação das razões que amparem sua irresignação, devendo ser usado como o modelo o Anexo VII: I – da homologação das inscrições dos candidatos, uma única vez, no prazo de 02 (dois) dias; II – da classificação preliminar dos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias. § 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. § 2º Será possibilitada vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações. § 3º No prazo de até 05 (cinco) dias a Comissão, apreciando o recurso, poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

<p>recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para julgamento, no prazo de 03 (três) dias, cuja decisão deverá ser motivada.</p> <p>§ 5º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Câmara Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de até 05 (cinco) dias.</p>	<p>reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, e/ou vir a ser pontuado nos termos do edital.</p> <p>§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara para julgamento, no prazo de 03 (três) dias.</p> <p>§ 5º A lista final dos selecionados será publicada no veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias.</p>
<p>Art. 15... [...] (alteração da tabela, anexa)</p> <p>§ 3º A classificação final será computada considerando-se o resultado final da avaliação da experiência específica e prova psicológica, quando houver.</p> <p>§ 4º O candidato selecionado disponibilizará do prazo de 02 (dois) dias para firmar o competente contrato administrativo de admissão, sob pena de revogação da preferência, chamando-se o candidato seguinte, de conformidade com a ordem classificatória.</p> <p>§ 7º Não serão computado no item 12 (doze) da tabela acima as experiências profissionais inferiores a 01 (um) ano continuado de serviço, sendo vedada a soma total para fins de pontuação.</p> <p>§ 8º A titulação referida como procedente à pontuação no item 09 (nove) da tabela acima somente valerão para cursos, palestras, treinamentos ou afins acima de 08 (oito) horas, vedada a acumulação de contagem de horas de um título e outro, assim como sua proporcionalidade em décimos daqueles superiores ao mínimo exigido para obtenção de nota geral.</p> <p>§ 9º Para efeitos de pontuação estabelecido no item 03 da tabela acima deverá ser certificada por declaração ou atestado de</p>	<p>Art. 15... [...]</p> <p>§ 3º A classificação final será computada considerando-se o resultado final da avaliação da tabela e prova psicológica, quando houver.</p> <p>§ 4º O candidato selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar a sua documentação pessoal, podendo solicitar prorrogação do prazo, por até 15 (quinze) dias para a complementação dos documentos, visando a assinatura do competente contrato administrativo de admissão, sob pena de revogação da preferência, chamando-se o candidato seguinte, de conformidade com a ordem classificatória.</p> <p>§ 5º O início do exercício das funções será definido pela Presidência, após ser firmado o competente contrato administrativo, conforme previsto no parágrafo anterior deste artigo.</p> <p>§ 6º A formação básica solicitada como requisito de contratação não pontua.</p> <p>§ 7º A titulação referida como procedente à pontuação no item 08 (oito) da tabela acima somente valerá para cursos, palestras, treinamentos ou afins acima de 08 (oito) horas, vedada a acumulação de contagem de horas de um título e outro, assim como sua proporcionalidade em décimos daqueles superiores ao mínimo exigido para obtenção de nota geral.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

<p>frequência de curso em andamento pela Instituição de Ensino.</p>	<p>§ 8º Para efeitos de pontuação estabelecido no item 02 da tabela acima deverá ser certificada por declaração ou atestado de frequência de curso em andamento pela Instituição de Ensino, respeitando sempre a pertinência à função temporária.</p> <p>§ 9º Para efeitos de pontuação estabelecidos nos itens 03 à 06, da tabela do §2º, deste artigo, deverá ser certificado por diploma ou atestado de conclusão de curso pela Instituição de Ensino, respeitando sempre pertinência à função temporária requerida.</p> <p>§ 10 Não serão computados no item 11 da tabela do § 2º deste artigo as experiências profissionais inferiores a 01 (um) ano continuado de serviço, sendo vedada a soma para fins de pontuação.</p>
<p>Art. 20... Parágrafo Único. A apresentação dos títulos deverá obedecer às normas previstas nos artigos 14, 15 e 16 deste Decreto, bem como deverão ter pertinência específica com as atribuições do cargo.</p>	<p>Art. 20... § 1º A apresentação dos títulos deverá obedecer as normas previstas neste Decreto, bem como deverão ter pertinência específica com as atribuições do cargo.</p> <p>§ 2º A pontuação será efetivada de acordo com a experiência profissional e os títulos de aperfeiçoamento profissional, ambos específicos, para fins de classificação do candidato, conforme previsto no edital de chamamento seletivo, considerando a habilitação profissional do cargo.</p> <p>§ 3º Não será pontuada a titulação apresentada como habilitação legal necessária para exercício do cargo.</p>
<p>Art. 21. A pontuação será efetivada de acordo com a experiência profissional e os títulos de aperfeiçoamento profissional, ambos específicos, para fins de classificação do candidato, conforme previsto no edital de chamamento seletivo, considerando a habilitação profissional do cargo.</p> <p>Parágrafo Único. Não será pontuada a titulação apresentada como habilitação legal necessária para exercício do cargo.</p>	<p style="text-align: center;">REVOGAR O ART. 21</p>
<p>Art. 23...</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Parágrafo Único. Não será pontuada a titulação apresentada como habilitação legal necessária para exercício do cargo.	REVOGAR O PARÁGRAFO ÚNICO
Art. 24. Verificada a ocorrência de empate em relação às pontuações da experiência profissional e titulação de aperfeiçoamento profissional, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que: I – adquirir pontuação maior determinado no item 12 da tabela constante no artigo 15 deste decreto, referente à "experiência comprovada na área pretendida"; II - apresentar idade mais avançada, nos termos do Estatuto do Idoso.	Art. 24. Verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente: I – o candidato que apresentar maior pontuação na experiência profissional; II – o candidato que apresentar idade mais avançada, nos termos do Estatuto do Idoso; III – o candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso. Parágrafo único. Persistindo o empate, a preferência será definida por sorteio em ato público, reduzido a termo e assinada pelos presentes.
Art. 25... Parágrafo Único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante comunicação no órgão oficial da Câmara Municipal ou em meio eletrônico dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, com antecedência de, pelo menos, 12 (doze) horas.	Art. 25... Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal com antecedência de, pelo menos, 12 (doze) horas.
Art. 28. A avaliação dos candidatos, cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV, e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher a manifestação do avaliado.	Art. 28. A avaliação dos candidatos, cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII, e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher a manifestação do avaliado.
Art. 29... § 1º Os boletins de avaliação deverão ser encaminhados ao Controle Interno, até 15 dias após o encerramento do período ou da tarefa. [...]	Art. 29... § 1º A chefia imediata deverá avaliar os resultados obtidos em consonância com os parágrafos seguintes. [...]
Art. 29... [...] § 3º A reincidência no critério de avaliação	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

boa acarretará advertência ao contratado. § 4º A reincidência em advertência acarretará a rescisão imediata do contrato. [...]	REVOGAR OS §§ 3º E 4º DO ART. 29
Art. 30... [...] III – obtiver a reincidência em advertência; [...]	Art. 30... [...] III – sofrer penalidade de rescisão contratual por meio de processo administrativo disciplinar; [...]
Art. 33. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 33. Concluídas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão encaminhará relação final dos candidatos classificados ao Presidente da Câmara para homologação, no prazo de 01 (um) dia. Parágrafo único. O resultado homologado será publicado no veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal, para fins de publicidade do ato.
INCLUSÃO	Art. 34. Sendo exigência do cargo a realização da avaliação psicológica para o exercício da função, essa será realizada após a classificação final e homologação do processo seletivo, sendo critério para contratar com a Administração.
INCLUSÃO	Art. 35. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
INCLUSÃO	Art. 36. A acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública acarretará demissão, sem prejuízo de ação penal cabível. § 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má-fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigados a devolver o que houver recebido dos cofres públicos. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercidos na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

INCLUSÃO	<p>Art. 37. Havendo necessidade de contratação temporária, devidamente autorizada por lei específica, compatível com cargo disposto em concurso público vigente, será observada a lista de classificados homologada para contratação em caráter emergencial.</p> <p>§ 1º Não poderá ser contratado mais de uma vez o mesmo candidato em lista de concurso, salvo se chamados todos remanescentes da lista de classificação.</p> <p>§ 2º A desistência do candidato classificado em concurso público para respectiva contratação em caráter emergencial não implicará na sua desistência em possível nomeação no Município.</p> <p>§ 3º Será observada na convocação para a contratação em caráter emergencial os classificados em lista de concurso ainda não nomeados.</p>
INCLUSÃO	Art. 38. Integram o este Decreto Legislativo os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
INCLUSÃO	Art. 39. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE PONTUAÇÃO VIGENTE

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 – Ensino Fundamental completo	01 (um) ponto
02 – Ensino Médio completo	03 (três) pontos
03 – Graduação em curso	05 (cinco) pontos
04 – Graduação	10 (dez) pontos
05 – Especialização	20 (vinte) pontos
06 – Mestrado	30 (trinta) pontos
07 – Doutorado	40 (quarenta) pontos
08 – Publicações na área pretendida	05 (cinco) pontos até o máximo de 20 (vinte) pontos
09 – Seminários, congressos, treinamentos e afins	01 (um) ponto por cada 08 (oito) horas participadas, até o máximo de 10 (dez) pontos, com expedição máxima de 05 (cinco) anos.
10 – Ministrar palestras, cursos e outros	02 (dois) pontos por cada 04 (quatro) horas, até o máximo de 10 (dez) pontos, com expedição máxima de 05 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

11 – Cursos de extensão	05 (cinco) pontos para cada curso com carga horária superior a 60 (sessenta) horas, até o máximo de 10 (dez) pontos, com expedição de até 05 (cinco) anos.
12 – Experiência comprovada na área pretendida	05 (cinco) pontos por ano de exercício comprovado na área pretendida, até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

TABELA DE PONTUAÇÃO PROPOSTA

TITULAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 – Ensino Médio	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos
02 – Graduação em curso – Pós-graduação em curso – Mestrado em curso – Doutorado em curso	05 (cinco) pontos	05 (cinco) pontos
03 – Graduação	08 (oito) pontos	08 (oito) pontos
04 – Especialização (pós-graduação lato sensu) na área pretendida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.	10 (dez) pontos	30 (trinta)
05 – Mestrado na área pretendida	15 (quinze) pontos	30 (trinta) pontos
06 – Doutorado na área pretendida	40(quarenta) pontos	40 (quarenta) pontos
07 – Publicações na área pretendida	05 (cinco) pontos por publicação	20 (vinte) pontos
08 – Seminários, congressos, treinamentos e afins	01 (um) ponto por cada 08 (oito) horas participadas, com expedição máxima de 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
09 – Ministras palestras, cursos e outros	02 (dois) pontos por cada 04 (quatro) horas, com expedição máxima de 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
10 – Cursos de Extensão (não se enquadram na categoria de Cursos de Extensão: “Cursos Livres”, “Cursos de Formação Continuada” e “Cursos de Capacitação ou Aperfeiçoamento”).	05 (cinco) pontos para curso com carga horária superior à 60 (sessenta) horas, com expedição de até 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
11 – Experiência comprovada na área pretendida	02 (dois) pontos por ano de exercício comprovado na área pretendida	20 (vinte) pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente pelos demais Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

Miguel Calderon
Presidente

João Pereira
Vice-presidente

Lucas Azevedo
1º Secretário

Charlon Müller
2º Secretário